

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 52/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP, cuja delegação de competência foi outorgada pela LEI 8.505 DE 2019 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 15.609.787/0001-60, com sede na Rua vila Cristina nº 1051, Bairro 13 de julho, Aracaju/SE, CEP nº 49020-150, neste ato representada por GUSTAVO BASTOS PAIXÃO, na qualidade de PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, doravante denominada FUNCAP, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da FUNCAP, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do estado de Sergipe, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 30.874 de 19 de outubro de 2017, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado de Sergipe, por intermédio Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, objetivando a operacionalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Sergipe.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.4 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

1.5 O período de divulgação do Edital de Chamamento Público será de 17 de abril a 18 de maio de 2026.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 A execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Estado de Sergipe tem como base as premissas trazidas pela Política Nacional Aldir Blanc, e elencadas na Lei 14.399 de 08 de julho de 2022:

- a. estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento;
- b. garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;
- c. democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;
- d. garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura;

- e. a eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;
- f. a universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas em lei;
- g. a descentralização dos recursos previstos em lei;
- h. o respeito à diversidade cultural;
- i. a gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;
- j. a universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata a legislação vigente; e
- k. a desconcentração por beneficiários na destinação de recursos de que trata esta Lei.

2.2 Ressalta-se que a PNAB de Sergipe seguirá os trâmites previstos na Lei 14.399/2023, pelo Decreto 11.740/2023, pela Portaria MinC nº 80/2023 e demais normas aplicáveis.

2.3 As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente neste Edital. A Comissão de Seleção será constituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e será responsável pela avaliação das propostas.

2.4 O Chamamento Público visa receber propostas de Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar Termo de Colaboração **para atuar na operacionalização** dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Estado de Sergipe.

2.5 Assim, a FUNCAP, pretende com a materialização dessa operacionalização, qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no Estado de Sergipe, a fim de garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos, para a aplicação das seguintes ações, nos termos do Artigo 14 do Decreto nº 11.740/2023, sem prejuízo das demais listadas no Decreto em questão:

- a. suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas
- b. consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados;
- c. ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - Sniic.

3. OBJETO

3.1 O presente Edital tem por objeto: **“EXECUÇÃO DE AÇÕES REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA”**, para a operacionalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Estado de Sergipe.

3.2 A parceria será para a execução do monitoramento e de análises de prestação de contas dos projetos culturais aprovados pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, nos editais que serão listados no item 3.2.2., incluindo formatos de divulgação das ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no estado de Sergipe.

3.2.2 Os Editais que são objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO compreendem-se ser todos os relacionados ao Ciclo 01 e 02 da Aldir Blanc em Sergipe, sendo estes:

Ciclo 01

Edital 02 - Observatórios Culturais;

Edital 03 - Pontos de Cultura da Política Nacional Aldir Blanc;

Edital 04 - Pontões de Cultura da Política Nacional Aldir Blanc;

Edital 06 - Festivais, Feiras e Mostras;

Edital 07 - Ações Formativas;

Edital 08 - Subsídio a espaços, grupos e iniciativas culturais;

Edital 09 - Circulação Artística;

Ciclo 02

Edital Agentes Territoriais;

Edital Observatórios Culturais;

Edital Apoio a formação Artístico e Cultural

Edital Pontos de Cultura da Política Nacional Aldir Blanc;

Edital Pontões de Cultura da Política Nacional Aldir Blanc;

Edital Festivais, Feiras e Mostras;

Edital Apoio a novas obras artísticas;

Edital Circulação Artística;

Edital Distribuição de produtos culturais;

Edital Subsídio a espaços, grupos e iniciativas culturais;

Edital Ações Continuadas;

Edital Festival artes Cênicas;

Edital Festival Graffiti

3.3 A parceria dará suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; relatórios de indicadores para subsidiar a alimentação de informações no sistema Mapa das Nuvens, do Governo Federal; estudos técnicos, relatórios de dados estatísticos, relatórios fotográficos para subsidiar a análise das prestações de contas apresentadas, além de avaliações de impacto e de resultados na execução da Lei nº 14.399/2022 em Sergipe.

3.4 A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual nº 30.874 de 19 de outubro de 2017.

3.5 Na celebração da parceria, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

3.6. Reforça-se que os atos a serem dispostos estarão a par do acompanhamento e monitoramento, bem como suporte técnico à equipe da FUNCAP durante a execução e acompanhamento das propostas apoiadas, incluindo processos de prestação de contas, enquanto durar o contrato

4. RECURSOS PÚBLICOS

4.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

4.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4.2.1 Unidade Orçamentária: 27401

4.2.2 Programa de trabalho: 726

4.2.3 Natureza da despesa: 3.3.50.41

5. REPASSES

5.1 Os recursos da parceria serão repassados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em primeira parcela, e o restante em 05 (cinco) parcelas, sendo o parcelamento com periodicidade mensal, condicionado os pagamentos ao pleno cumprimento de cada uma das etapas estabelecidas no plano de trabalho aprovado pela FUNCAP, após a assinatura do Termo de Colaboração.

5.2 O cronograma de desembolso poderá ser alterado a critério da FUNCAP.

5.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.4 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as dispostas no art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

5.5 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

5.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.7 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

6. CONTRAPARTIDA

6.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

7. PARTICIPAÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

7.1 Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2 Para os fins da legislação que rege o presente edital de chamamento, considera-se OSC, art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014:

- a. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.3 Para celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender os seguintes requisitos:

- a. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- e. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);
- f. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VII – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

7.5 Será vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que:

- a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território

- nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - c. tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros, que atuarão com independência e autonomia na ponderação das pontuações e atribuição da nota para cada proposta, indicados pelo Diretor-Presidente da FUNCAP, designado por meio de Portaria e publicado no Diário Oficial de Sergipe. Informa-se, para tanto, que a referida Comissão aqui delineada será composta por 02 (dois) servidores da FUNCAP-SE e 01 (um) da sociedade civil.

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1 Tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público.

8.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesses, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.2.4 Para subsidiar seus membros quanto a qualquer informação, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas integrantes dos quadros da FUNCAP ou terceiro contratado na forma das Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

9. CRONOGRAMA E ETAPAS DE SELEÇÃO

9.1 O Cronograma de seleção e as fases das etapas se darão da seguinte forma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17 de abril de 2026
2	Envio das propostas pelas OSC's	17 de abril a 18 de maio de 2026.
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	Até 20 de maio de 2026.
4	Divulgação do resultado preliminar	21 de maio de 2026.
5	Prazo para interposição de recurso	22 de maio a 28 de maio de 2026.
6	Prazo para apresentação das contrarrazões (se necessário)	29 de maio a 02 de junho de 2026.
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 03 de junho de 2026.
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com	Até 08 de junho de 2026.

	divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	
--	--	--

TABELA 1 – Cronograma e Etapas de Seleção

9.2 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a FUNCAP procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos nos Art. 33 e 34, da Lei 13.019 de 2014.

9.3 ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

9.3.1 O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE – FUNCAP e no Diário Oficial do Estado, nos termos dos arts. 26 e 38 da Lei 13.019/2014 e art. 11 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

9.4 ETAPA 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil

9.4.1 Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e das propostas (de acordo com Anexo II deste Edital) para a Comissão de Seleção do chamamento público, por meio eletrônico, devidamente identificado com o título: Proposta: “**EXECUÇÃO DE AÇÕES REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**” em formato eletrônico PDF para o e-mail: **editalmroscfuncapsepna@gmail.com**, no período de 17 de abril de 2026 a 18 de maio de 2026.

9.4.2 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.4.3 As inscrições serão validadas mediante o recebimento pelo protocolo das propostas digitais até às 18h (dezoito horas) do dia 18 de maio de 2026.

9.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

9.4.5 As propostas seguirão o Roteiro de Elaboração - Anexo II e observará:

- a. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d. o valor global.

9.5 ETAPA 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

9.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido de até 03 (três) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

9.5.3 A Comissão de Seleção verificará se as propostas atendem aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação, conforme os critérios estabelecidos no Anexo III.

9.5.4 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 10 (dez) pontos.

9.5.5 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota “zero” nos critérios identificados pelas letras:

A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria;

B - Qualidade técnica da proposição;

C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro.

9.6 ETAPA 4: Divulgação do Resultado Preliminar

9.6.1 A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.cultura.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, iniciando-se o prazo para recurso.

9.6.2 A divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas ocorrerá até o dia 21 de maio de 2026.

9.7 ETAPAS 4 e 5: Interposições de recursos e contrarrazões

9.7.1 A fase recursal quanto ao resultado preliminar de classificação das propostas será de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado provisório.

9.7.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, nos termos do art. 18, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

9.7.2.1 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

9.7.3 Os recursos serão apresentados pelas OSC's em uma única via impressa, por meio de ofício endereçado à Comissão de Seleção, devendo ser entregues na sede da FUNCAP-SE dentro do prazo legal ou interpostos por meio do sistema E-DOC.

9.7.4 Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados pelo mesmo meios informados no item 10.6.1, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para que as OSC's apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.8 ETAPAS 6 e 7: Análise dos Recursos e das Contrarrazões pela Comissão de Seleção

9.8.1 Interposto o recurso, a Fundação terá o prazo de 3 dias úteis para contrarrazões, de acordo com o decreto estadual nº 30.874 de 19 de outubro de 2017.

9.8.2 A divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação acontecerá em até 05 (cinco) dias úteis após o término da fase recursal.

9.8.3 A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão

9.9 ETAPA 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas

9.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

O cronograma da fase de celebração será da seguinte forma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
-------	--------------------	-------

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento do requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	09 de junho de 2026 a 23 de junho de 2026
---	--	--

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho	Até 29 de junho de 2026
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.	De 29 de junho de 2026 a 13 de julho de 2026
4	Parecer de Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração	Em até 5 dias úteis após a verificação do item 2, considerando ajustes do item 3, caso necessário
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado	Previsão 23 de julho de 2026

TABELA 2 – Cronograma da Celebração

10.1 ETAPA 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.1.1 Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº13.019/2014)

10.1.1.1. Cumula-se ao entendimento acima disposto o Art. 25 do Decreto nº 8726/2016, o qual orienta quanto consolidação da proposta em Plano de Trabalho.

10.1.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 25, do Decreto Federal nº 8.726/2016, observado o Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho.

10.1.3 O Plano de Trabalho deverá conter, conforme a disposição do item 10.1.1.1., no mínimo, os seguintes elementos:

- a. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b. a forma de execução das ações;
- c. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento

das metas;

- e. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho, observadas as orientações fornecidas pela FUNCAP quanto à estrutura e ao conteúdo do documento

10.1.4 A previsão de receitas e despesas prevista na alínea “e”, do item acima, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade com os custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.1.5 A organização da sociedade civil selecionada deverá observar que as atividades finalísticas previstas nos Planos de Trabalho e Projetos culturais celebrados com organizações da sociedade civil, a exemplo de coordenação, produção, gestão, direção, mediação, assistência, devem ser executadas pessoalmente pelas convenientes, pelo caráter “*intuitu personae*” da relação jurídica, cabendo a subcontratação apenas de serviços acessórios e complementares, sob pena de configurar burla ao procedimento licitatório.

10.1.6 Assim como determina o art. 26 do Decreto Federal nº 8.726/2016, a OSC selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no item 11.1, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, caput, inciso I, no art. 33, caput, letras I a V, e no art. 34, caput, incisos II a VII, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo 02 anos com cadastro ativo;
- c. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante:
 - c.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - c.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - c.4. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - c.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - c.6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- f. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Sergipe, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais;
- i. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- j. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- k. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo VII – Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- l. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

10.1.7 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas letras d), e), f) e g) acima.

10.1.8 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas letras d), e), f) e g) informados acima, que estiverem vencidas no momento análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.1.9 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues pessoalmente no endereço sede da FUNCAP e ou por meio do sistema E-DOC.

10.2 ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

10.2.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Nessa etapa também será analisado o Plano de Trabalho.

10.2.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta selecionada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 25, § 3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.2.3 De acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.2.4 Em conformidade com o art. 28, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.3 ETAPA 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

10.3.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.3.2 Caso se verifique irregularidade nas certidões, não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração.

10.2.3 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

10.4 ETAPA 4: Parecer de Órgão Técnico e assinatura de Termo de Colaboração.

10.4.1 O órgão técnico da Comissão de Seleção, deverá apresentar Parecer Técnico conclusivo indicando que o Plano de Trabalho está em conformidade com o regramento previsto no Edital e com as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

10.4.2 Se necessário, o órgão jurídico do Estado emitirá parecer que abrangerá o preceituado no art. 31 da Lei nº 13019/2024:

- a. análise da juridicidade da parceria e
- b. consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo

10.4.3 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 14 (quatroze) meses, observada a prorrogação de ofício no caso da ocorrência de caso fortuito ou força maior, no caso de prorrogação

da vigência da Lei Complementar nº 195, de 2022 (LPG) ou, quando a FUNCAP der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso.

10.4.4 A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à organização da sociedade civil.

10.5 ETAPA 5: Publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

10.5.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014).

11. VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da parceria será até toda finalização da prestação de contas dos editais dispostos neste processo, sendo que o marco inicial será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes, devidamente formalizada e justificada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.2 Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto.

11.3 Não se considera alteração de objeto a revisão de valores ou metas do Plano de Trabalho da parceria, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao Plano de Trabalho original.

12. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A comissão de monitoramento e avaliação atuará nos termos do art. 58 e 59 da Lei nº 13019/2014 e art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016, sendo responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

12.2 A Comissão de monitoramento e avaliação será constituída por, pelo menos, 01 (um) servidor do quadro ligado a administração pública estadual, por meio das credenciais deste(s) e, neste sentido, será observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726/ 2016, sobre a declaração de impedimento do(s) membro(s) designado(s).

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas da parceria, deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 8726/2016, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e no Plano de Trabalho.

13.2 A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e, se for o caso, do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela OSC bem como do Relatório de Visita *in loco* e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pela Administração Pública.

13.3 A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

13.4 A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, deverá ser apresentada pela OSC à FUNCAP no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

13.5 Quando constatada irregularidade ou descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho, o gestor da parceria notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis, mediante

justificativa e solicitação prévia da OSC conforme previsto no inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016.

13.6 Transcorrido o prazo do item 13.5, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14. GESTOR DA PARCERIA

14.1 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726/2016).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A FUNCAP poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2 Aos interessados em firmar parceria com a FUNCAP, nos termos deste Edital, é imprescindível a leitura integral da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento dessa legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editalmroscfuncapsepnb@gmail.com.

15.3.1 Os esclarecimentos serão prestados pela comissão de Seleção.

15.4 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, estes serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.5 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a FUNCAP a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

15.6 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

15.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.8 A FUNCAP não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.10 A FUNCAP, junto à Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.11 O presente Edital terá vigência de 1 ano a contar da data da homologação do resultado definitivo.

15.12 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de

assessoramento jurídico da FUNCAP, fica eleito o Foro de Aracaju, Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

15.13 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

15.14 Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por meio das comunicações oficiais da FUNCAP-SE ou por meio do e-mail já citado aqui neste CHAMAMENTO PÚBLICO, haja vista ser um e-mail especificado do procedimento.

15.15 Constituem Anexos da presente referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I- Ficha de Inscrição

ANEXO II – Roteiro de Elaboração de Proposta

ANEXO III – Anexo de Seleção

ANEXO IV - Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO V- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO VI- Declaração de Conformidade do art. 27 do decreto nº 8.726, de 2016, e relação dos dirigentes da entidade.

ANEXO VII- Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

ANEXO VIII - Minuta do Termo de Colaboração

RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone fixo:		Telefone celular:
Email:		

Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos.

ARACAJU/SE, ____ de _____ de 2026

ANEXO I
FICHA DE
INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO	
Razão Social:	
Endereço Completo:	
CNPJ:	
Região Administrativa:	CEP:
Site, blog, outros:	
Nome do Representante Legal:	
Cargo:	

ANEXO II

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

PARTE I - ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

- 1.1 Ente Proponente:
- 1.2 Endereço:
- 1.3 Município:
- 1.4 CNPJ:
- 1.5 Email:
- 1.6 Telefone:
- 1.7 Responsável Legal:
- 1.8 Endereço:
- 1.9 Telefone:
- 1.10 Email:
- 1.11 CPF:
- 1.12 : RG:

2. INTRODUÇÃO

2.1 Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - e seu decreto de regulamentação são marcos importantes para a cultura brasileira em todos os aspectos. Ao proporcionar recursos para as políticas culturais por todo o território nacional, a PNAB se torna um dos maiores vetores para a produção cultural já vistos no país.

2.2 Em resumo, a PNAB e seu decreto de regulamentação são instrumentos essenciais para o desenvolvimento econômico, cultural e social do estado de Sergipe. Eles promovem a indústria cultural local, a inclusão, a diversidade e a expressão cultural. Portanto, é fundamental apoiar e defender essa legislação para o bem da sociedade do estado de Sergipe, criando um futuro mais rico, diverso e inclusivo para todos

2.3 Nesse contexto, o projeto "**EXECUÇÃO DE AÇÕES REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**" está em conformidade com as diretrizes estabelecidas por esta Fundação. Essa parceria envolverá uma série de iniciativas com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo estado de Sergipe, por meio da celebração de uma parceria com entidade sem fins lucrativos para a contratação de serviços, como, mas não apenas:

- a. suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e
- b. consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, relatórios, incluídas as avaliações de impacto e de resultados;
- c. ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - Sniic. Acha que cabe?

2.4 A FUNCAP, no estado de Sergipe, lançou os seguintes editais: “ Edital 01 - Agentes Territoriais; Edital 02 - Observatórios Culturais; Edital 03 - Pontos de Cultura da Política Nacional Aldir Blanc; Edital 04 - Pontões de Cultura da Política Nacional Aldir Blanc; Edital 05 - Prêmio Política Nacional Cultura Viva; Edital 06 - Festivais, Feiras e Mostras; Edital 07 - Ações Formativas; Edital 08 - Subsídio a espaços, grupos e iniciativas culturais; Edital 09 - Circulação Artística; Edital 10 - Apresentações, exposições e exhibições; Edital 11 - Apoio a novas obras artísticas; Edital 12 - Artesanato”, com o condão de selecionar projetos culturais para as mais diversas áreas da cultura. A entidade selecionada terá como principal objetivo proceder ao monitoramento dos projetos dos citados editais, a

análises preliminares das prestações de contas, bem como comunicar à sociedade sergipana os avanços da PNAB no estado.

2.5 As atividades estão previstas para ocorrer a partir de julho de 2026 e a entidade selecionada tem a obrigação de realizar o que preconiza o edital.

2.6 Será selecionada uma proposta, a qual deverá atender aos requisitos do Anexo II deste Edital e demais orientações.

2.7 À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei nº 13.019/2014), regulamentada em âmbito estadual pelo Decreto nº 30.874/2017, da Chamada Pública de propostas para celebração de Termo de Colaboração, a FUNCAP visa estabelecer parceria com a Organização da Sociedade Civil para realização: "**EXECUÇÃO DE AÇÕES REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**".

2.8 A proposta a ser enviada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter a indicação do objeto "**EXECUÇÃO DE AÇÕES REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**", de maneira a subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho que será pactuado para a celebração do Termo de Colaboração, abarcando as execuções fiscais.

As propostas apresentadas devem conter, mas não necessariamente se limitar às partes abaixo relacionadas, com sugestões de metas e indicadores, conforme detalhamento especificado neste anexo:

I - Planejamento Técnico, integrado pelos itens:

- a. Planejamento da parceria;
- b. Detalhamento das ações (observar requisitos mínimos obrigatórios);
- c. Previsão de Avaliação da parceria (apontar indicadores de alcance das ações).

II - Planejamento Financeiro, integrado pelos itens:

- a. Planilha Orçamentária;
- b. Planos Complementares (se houver); e

III - Cronograma de Trabalho, integrado pela:

- a. Proposição de Cronograma de Trabalho.

3. PLANEJAMENTO TÉCNICO

3.1 Planejamento da parceria

3.1.1 A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento para o período de 20 (vinte) meses de desenvolvimento da parceria e das respectivas ações a serem abordadas.

3.1.2 O projeto a ser apresentado deverá conter o planejamento da execução do monitoramento e de análises de prestação de contas dos projetos culturais aprovados pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, perante os seguintes chamamentos públicos do Ciclo 01: Edital 02 - Observatórios Culturais; Edital 03 - Pontos de Cultura da Política Nacional Aldir Blanc; Edital 04 - Pontões de Cultura da Política Nacional Aldir Blanc; Edital 06 - Festivais, Feiras e Mostras; Edital 07 - Ações Formativas; Edital 08 - Subsídio a espaços, grupos e iniciativas culturais; Edital 09 - Circulação Artística; e do Ciclo 02: Edital Agentes Territoriais; Edital Observatórios Culturais; Edital Apoio a formação Artístico e Cultural; Edital Pontos de Cultura da Política Nacional Aldir Blanc; Edital Pontões de Cultura da Política Nacional Aldir Blanc; Edital Festivais, Feiras e Mostras; Edital Apoio a novas obras artísticas; Edital Circulação Artística; Edital Distribuição de produtos culturais; Edital Subsídio a espaços, grupos e iniciativas culturais; Edital Ações Continuadas; Edital Festival artes Cênicas; Edital Festival Graffiti. Não obstante, o projeto precisará apresentar suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; relatórios de indicadores para subsidiar a alimentação de informações no sistema Mapa das Nuvens, do Governo Federal; estudos técnicos, relatórios de dados estatísticos, relatórios fotográficos para subsidiar a análise das prestações de contas apresentadas, além de avaliações de impacto e de resultados na execução da Lei nº

14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) em Sergipe.

3.1.3 A apresentação/justificativa e planejamento da proposta que deve conter, mas não necessariamente se limitar:

- a. Análise do cenário;
- b. Delimitação dos eixos de atuação prevista neste Edital, com estrutura que relaciona estes eixos, às respectivas ações propostas;
- c. Alinhamento com a política pública, diretrizes e objetivos do Termo de Colaboração a ser firmado.

3.1.4 Caberá a Organizações da Sociedade Civil selecionada no âmbito da parceria sob a coordenação-geral da FUNCAP:

- a. Planejar e executar todas as etapas necessárias para a realização satisfatória da "**EXECUÇÃO DE AÇÕES REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**" em Sergipe, bem como a tiragem de todas as licenças devidas para a realização das atividades propostas;
- b. Garantir o cumprimento de todas as etapas e ações previstas;
- c. Apresentar detalhamento da equipe técnica principal, prevista para execução do projeto contendo currículo ou portfólio de cada integrante e sua função, destacando adequação do perfil às atividades a serem desenvolvidas no projeto;
- d. A proposta para "**EXECUÇÃO DE AÇÕES REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**" deverá estar alinhada com diretrizes e objetivos das políticas públicas Culturais, em especial, com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que *Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura*; além de legislações correlatas e que possam vir a modificar os aludidos dispositivos.

3.2 Detalhamento das Ações

3.2.1 A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos quantitativos:

ITEM	REQUISITOS MÍNIMOS
Planejamento o da parceria	<ol style="list-style-type: none">1. Metodologia de gestão de recursos;2. Estratégia de logística quanto ao público e programação de atividades;3. Plano de atividades a serem realizadas;4. Plano de estruturação da equipe de produção;5. Plano de cidadania e diversidade cultural;6. Demonstração da qualidade e capacidade técnica da metodologia proposta.
Detalhamento o das ações	<p>1. Metodologia de Gestão de Recursos e Captação</p> <p>Para a consecução do objeto deste Edital, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária da FUNCAP, ficando a OSC responsável, por suplementação, caso seja prevista no Plano de Trabalho, pela captação, gestão e execução efetiva de outras fontes de recursos, como emendas parlamentares, patrocínio e demais instrumentos jurídicos. Obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável.</p>

	<p>2. Estratégia de logística quanto ao público e programação das atividades</p> <p>A proponente deve apresentar uma estratégia de realização das ações e programação que envolva de maneira sistêmica as atividades relacionadas a realização da "EXECUÇÃO DE AÇÕES REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA". O processo de organização deve vir acompanhado de esforços no planejamento operacional, desde a disposição do que é proposto, bem como a sua finalidade.</p> <p>A OSC deverá apresentar uma estratégia de logística de produção e programação que facilite o</p>
	<p>planejamento e a interação do público-alvo. Deve-se também definir as metas do projeto.</p> <p>3. Plano de atividades a serem realizadas</p> <p>Devem constar as atividades escolhidas pela proponente, bem como a descrição de como serão desenvolvidas.</p> <p>Podem ser previstas atividades de planejamento e culturais diversas, desde que convirjam com as diretrizes do projeto, no que tange a realização da "EXECUÇÃO DE AÇÕES REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA" conforme ANEXO II, PARTE I - ELABORAÇÃO DE PROPOSTA, 3. PLANEJAMENTO TÉCNICO - 3.1 - Planejamento da parceria, 3.1.2: O projeto a ser apresentado deverá conter <i>o planejamento da execução do monitoramento e de análises de prestação de contas dos projetos culturais aprovados pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, nos editais assentados no item 3.1.2 e 2.4.</i></p> <p>4. Plano de estruturação da equipe de produção</p> <p>A proposta deverá constar de um planejamento de postos e funções de trabalho, como também, um descritivo das atividades a serem desenvolvidas, com demonstração comprovada da capacidade técnica da equipe, de início, pelo menos nas funções principais, com portfólio de cada integrante listado. A indicação da equipe não gera obrigatoriedade de contratação dos nomes sugeridos, mas sim a manutenção do padrão de qualidade dos profissionais indicados.</p> <p>5. Plano de Cidadania e Diversidade Cultural</p> <p>As propostas deverão apresentar estratégias de inclusão de Pessoas com Deficiência nas atividades e deverão, também, prever medidas de acessibilidade estrutural para atender pessoas com mobilidade reduzida e idosos.</p> <p>Os mecanismos de proteção às crianças e adolescentes devem ser previstos e descritos nesse item.</p> <p>Devem constar ações afirmativas a serem implantadas no projeto: política afirmativa de direitos que preveja execução por público determinado, pontuação diferenciada, cotas, entre outros mecanismos voltados à redução nas desigualdades sociais e regionais, promoção da igualdade de gênero, da igualdade racial, da diversidade ou de direitos de pessoas com deficiência, indígenas, povos e comunidades tradicionais ou quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.</p> <p>As propostas deverão apresentar estratégias de ações de sustentabilidade embasadas nos conceitos de economia sustentável em suas diferentes vertentes.</p> <p>6. Demonstração da qualidade e capacidade técnica da metodologia proposta</p> <p>Será aferida a partir da proposta de ações da OSC e sua conexão com a execução das atividades culturais e/ou de gestão de processos culturais. Nesse item também é esperada a justificativa da metodologia proposta pela entidade.</p>

3.3 Previsão de Avaliação da Parceria

3.3.1 A proposta deve apontar mecanismos quantitativos e qualitativos na execução direta do projeto. Com geração de indicadores que possam facilitar o entendimento do alcance positivo das ações e o quanto as

atividades propostas podem incidir na execução satisfatória da política pública que permeia a implantação do objeto: "**EXECUÇÃO DE AÇÕES REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**". A previsão deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

- a. Indicação quantitativa e qualitativa dos resultados;
- b. Metas a serem alcançadas relacionadas a cada ação;
- c. Indicadores de aferição das metas; e
- d. Prováveis benefícios trazidos ao público-alvo direto e indireto.

4. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

4.1 Planilha Orçamentária

4.1.1 As propostas a serem submetidas, somadas, devem apresentar planejamento financeiro no valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.1.2 Em caso de suplementação de recursos advindos por instrumentos legais correlatos à Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, poderá ocorrer suplementação mediante termo aditivo e/ou termo de apostilamento, conforme o caso.

4.1.3 Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar razoavelmente distribuídos e de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade e eficácia no uso dos recursos e conter obrigatoriamente a previsão de pagamento das seguintes ações, dentre outras:

- a. Equipe de Trabalho - descrição do custo total previsto para a contratação da equipe de trabalho. O profissional poderá ser parte do corpo funcional da OSC ou contratado por outros regimes;
- b. Estrutura Física - com descrição total para a execução técnica e operacional necessárias à realização do projeto;
- c. Logística - descrição do custo total necessário para suporte da equipe de trabalho envolvida na realização das atividades previstas, incluindo medidas de acessibilidade;
- d. Comunicação - descrição do custo total previsto para itens de comunicação e divulgação do projeto
- e. Recolhimentos, descrição do custo total previsto para pagamentos de taxas como taxas Bancárias, entre outros serviços.
- f. Todas as ações previstas deverão constar custos em separado, que depois deverão ser somados ao total final da planilha orçamentária.
- g. A Planilha deve seguir o modelo orientador abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
AÇÃO:					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total R\$
Total da Ação	R\$:				
Total final	R\$:				

4.1.3 É vedada a sobreposição de ações e/ou duplicação de rubricas deste objeto de realização de "EXECUÇÃO DE AÇÕES REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA" com outros recursos públicos.

4.1.4 Conforme art. 28, § 3º, inciso I do Decreto nº 37.843/2016, o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado será realizado pela FUNCAP, por meio de pesquisa que poderá considerar:

- a. Preços públicos referentes a contratações similares em sistemas públicos de compras.
- b. Ajustes, parcerias ou contratações efetivadas por outros entes públicos, finalizadas cento e oitenta dias antes da data da pesquisa ou em execução.
- c. Pesquisa publicada em mídia especializada, em sítio eletrônico especializado ou sítios eletrônicos de domínio amplo, desde que contenha a indicação do domínio consultado, data e hora de acesso.
- d. Pesquisa junto a fornecedores, por meio de proposta escrita com a indicação da razão social e inscrição no CNPJ, assinada por preposto ou representante legal.

5. CRONOGRAMA DE TRABALHO

5.1 Proposição de cronograma de trabalho

5.1.1 A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 20 (vinte) meses de desenvolvimento da parceria, incluindo todas as ações e duração.

5.1.2 Os itens dispostos e etapas deverão estar em consonância com o planejamento financeiro e fases das ações descritas no corpo do projeto.

5.1.3 A Planilha do cronograma de trabalho deverá constar dos prazos de realização das atividades relativas às ações do item 3.

CRONOGRAMA DE TRABALHO				
Ação	Descrição	Início	Término	Valor Total

ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. Metodologia de julgamento das propostas

1.1 A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

1.1.1 Grau pleno de atendimento do critério (2,0);

1.1.2 Grau satisfatório de atendimento do critério (1,5);

1.1.3 Grau mínimo de atendimento do critério (1,0);

1.1.4 Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,5);

1.1.5 Não atendimento do critério (0,0).

1.2 As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS				
Critério de seleção e julgamento da proposta	Análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério	Peso atribuído à pontuação	Nota do Critério
A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria.	PARTE I - PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2	4
B - Qualidade técnica da proposta apresentada.	PARTE - I - PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2	4
C - Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.	PARTE - I - PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2	4
D - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro.	PARTE - II - PLANEJAMENTO FINANCEIRO	2,0	2	4
E - Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital.	PARTE - III - CRONOGRAMA DE TRABALHO	2,0	2	4
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL				20

2. Procedimentos de avaliação

2.1 A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

2.2 A nota da proposta será calculada da seguinte forma: os 05 (cinco) membros da Comissão de Seleção analisarão individualmente as respectivas propostas, conforme os parâmetros dispostos no item 1.1 e 1.2 deste anexo e, assim, colocarão suas respectivas fichas de avaliação individualizadas no processo.

2.3 A pontuação global da ficha de avaliação final será definida em comum acordo entre os membros da comissão, respeitadas as fichas de avaliação individualizadas.

2.4 O descritivo da ficha de avaliação final, de que trata o item anterior, será composto pela associação descritiva das descrições individuais atribuídas pelos membros da comissão julgadora, conforme achar pertinente a comissão, tendo em vista o bom entendimento para o proponente em eventual solicitação de recurso.

2.5 A nota de cada critério dar-se-á pela multiplicação do grau de pontuação pelo peso e a nota final pela somatória das notas dos critérios.

2.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras B - Qualidade Técnica da Proposição; C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro; D Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no edital e E - Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.

2.7 No caso de nenhum dos critérios elencados solucionarem o desempate, será utilizado o sorteio.

2.8 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 10 (dez) pontos.

2.9 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota “zero” nos critérios identificados pelas letras A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria; B - Qualidade técnica da proposição; C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro.

2.10 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Edital de Chamamento Público nº X/2026 – FUNCAP/SE - PNAB

OSC Proponente: XXXXX – CNPJ: XXXXXX

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da [Razão Social da OSC], DECLARO que a entidade:

Tem ciência e concorda integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos, incluindo as regras de celebração, execução, monitoramento/avaliação e prestação de contas da parceria;

Está ciente de que o Plano de Trabalho deverá observar, no mínimo: a descrição da realidade, a forma de execução, metas mensuráveis, indicadores, a previsão de receitas e despesas com discriminação de custos diretos e indiretos, e o cronograma de desembolso;

Está ciente da obrigatoriedade de pesquisa de preços e de demonstrar a compatibilidade dos custos com o mercado ou com parcerias similares;

Reconhece que as atividades finalísticas devem ser executadas pessoalmente pela OSC (relação intuitu personae), admitindo-se subcontratação apenas de serviços acessórios e complementares;

Concorda com a realização de diligências, visitas técnicas, solicitações de ajustes ao Plano de Trabalho e demais exigências de regularização documental;

Declara ciência de que a homologação do resultado não gera direito subjetivo à celebração da parceria, que permanece condicionada à verificação dos requisitos legais;

Compromete-se a publicizar a parceria conforme as normas aplicáveis e a guardar os documentos comprobatórios pelo prazo legal;

Declara ciência das vedações legais e das sanções cabíveis em caso de descumprimento ou de prestação de informações falsas.

A presente declaração é firmada sob as penas da lei (art. 299 do CP), para que produza seus efeitos junto à FUNCAP/SE.

ARACAJU-SE, XX de XXXXX de XXX.

Nome do(a) Representante Legal

FUNÇÃO

[Razão Social da OSC]

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Edital de Chamamento Público nº X/2026 – FUNCAP/SE - PNAB

OSC Proponente: XXXXX – CNPJ: XXXXXX

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os fins do art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, e § 5º, da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com o item 7.3, alínea “f”, do Edital XX/2026, que a organização possui instalações e demais condições materiais adequadas ao desenvolvimento do objeto da parceria e ao cumprimento das metas propostas, ou, alternativamente, que prevê a contratação e/ou a aquisição dos meios necessários com recursos da parceria, tudo conforme o Plano de Trabalho a ser apresentado, incluindo, se for o caso, adequações de espaço físico e aquisição de bens e equipamentos estritamente indispensáveis à execução.

Declaro, ainda, que as condições materiais descritas seguem os parâmetros de segurança, acessibilidade e higiene aplicáveis, e que permanecerão disponíveis durante toda a vigência do ajuste, comprometendo-se a OSC a manter registro documental e comprovação fotográfica das instalações, bem como permitir fiscalização e monitoramento pelos órgãos competentes.

A presente declaração é prestada sob as penas da lei, especialmente as do art. 299 do Código Penal, ciente de que a falsidade de informações poderá acarretar desclassificação, rescisão, glosa de valores e responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

ARACAJU-SE, XX de XXXXX de XXXX.

Nome do(a) Representante Legal

FUNÇÃO

[Razão Social da OSC]

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (ART. 27 DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016) E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Edital de Chamamento Público nº X/2026 – FUNCAP/SE - PNAB

OSC Proponente: XXXXX – CNPJ: XXXXXX

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Na qualidade de representante legal da XXXXXX, DECLARO, para os fins do art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e dos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, em atendimento ao item 7.3, alínea “j”, do Edital, que a entidade:

1. Está regularmente constituída, com estatuto registrado e cadastro ativo no CNPJ;
2. Atende aos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, não incidindo em quaisquer das vedações do art. 39 da mesma lei;
3. Funciona no endereço declarado e apresenta a seguir a relação nominal atualizada de seus dirigentes, nos termos do edital, informando endereço, telefone, e-mail, RG (número e órgão expedidor/UF) e CPF de cada um.

A presente declaração é prestada sob as penas da lei** (art. 299 do CP), com ciência de que a falsidade enseja as medidas cabíveis, inclusive desclassificação e comunicação às autoridades competentes.

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

1. Nome completo:

Cargo/Função estatutária:

Endereço residencial:

Telefone(s):

E-mail:

RG:

CPF:

[...]

ARACAJU-SE, XX de XXXXX de XXXX.

Nome do(a) Representante Legal

FUNÇÃO

[Razão Social da OSC]

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Edital de Chamamento Público nº X/2026 – FUNCAP/SE - PNAB

OSC Proponente: XXXXX – CNPJ: XXXXXX

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, DECLARO, para os fins do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e do item 10.1, alínea “I”, do Edital, que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações/impedimentos a seguir transcritos, todos negativos em relação à OSC e aos seus dirigentes:

- I – não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;
- II – estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – ter como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – ter tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não quitados eventuais débitos, ou até que seja reconsiderada/revista a decisão;
- V – ter sido punida com as seguintes sanções, pelo período de sua vigência:
 - (a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - (b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - (c) sanção prevista no **inciso II do art. 73** da Lei nº 13.019/2014 (impedimento de celebrar parceria), pelo prazo fixado;
 - (d) sanção prevista no **inciso III do art. 73** da Lei nº 13.019/2014 (declaração de inidoneidade para celebrar parceria), pelo prazo fixado;
- VI – ter tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

Declaro, ainda, ciência de que, em qualquer das hipóteses acima, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente (art. 39, § 2º).

A presente declaração é prestada sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), responsabilizando-se a signatária pela veracidade das informações, e ciente de que eventual falsidade poderá ensejar desclassificação, rescisão, glosa de valores e responsabilização administrativa, civil e penal.

ARACAJU-SE, XX de XXXXX de XXX.

Nome do(a) Representante Legal
FUNÇÃO
[Razão Social da OSC]

ANEXO VIII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2026

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE, cuja delegação de competência foi outorgada pela LEI 8.505 DE 2019 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 15.609.787/0001-60, com sede na Rua vila Cristina nº 1051, bairro 13 de julho, Aracaju/SE, CEP nº 49020-150 , neste ato representada por [*], na qualidade de PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, e a Organização da Sociedade Civil [*], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [*] com sede no(a) [*], neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG [*] e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [*], residente na [*], que exerce a função de [*], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do estado de Sergipe, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a FUNCAP, executar o projeto "**EXECUÇÃO DE AÇÕES REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**"

1.2 Operacionalização da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (denominada Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

1.3 O presente Edital tem por objeto: "**EXECUÇÃO DE AÇÕES REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**", para a operacionalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da FUNCAP para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.1 O valor global deste Termo de Colaboração é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a. Programa de Trabalho: [*]
- b. Natureza da Despesa: [*]
- c. Fonte de Recursos: [*]

2.3 O empenho é de R\$ [*] conforme Nota de Empenho nº [*], emitida em [*].

CLÁUSULA TERCEIRA— PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência de 20 (vinte) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme interesse da FUNCAP.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício no caso da ocorrência de caso fortuito ou força maior, no caso de prorrogação da vigência da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 ou, quando a FUNCAP der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso.

3.3.1 A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial de Sergipe, a ser

providenciada pela FUNCAP até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada à antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

4.4 Ocorrendo a prorrogação de vigência do contrato, por qualquer dos motivos elencados no item 3 (três), o cronograma de desembolso poderá ser alterado pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 Não se exigirá contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 FUNCAP

6.1.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 Appreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.2 Com exceção dos compromissos assumidos pela FUNCAP neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;

6.2.3 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.4 Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.5 Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.5.1 Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por

operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.5.2 No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de dois por cento do valor global da parceria;

6.2.6 Solicitar à FUNCAP, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.7 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.8 Prestar contas em conformidade e na temporalidade solicitada pela FUNCAP;

6.2.9 Realizar devolução de recursos quando receber notificação da FUNCAP com essa determinação;

6.2.10 Devolver à FUNCAP os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.11 Permitir o livre acesso dos agentes da FUNCAP, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.12 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.6 Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica

adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo estadual, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela FUNCAP; e

7.2.3 São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- a. administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
- b. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
- c. agente público cuja posição no órgão ou entidade pública estadual seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da FUNCAP na liberação de recursos;

7.3.4 despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A FUNCAP poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 A FUNCAP providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial de Sergipe.

8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias corridos, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.3 Será editado termo de apostilamento pela FUNCAP quando necessária a indicação de crédito orçamentário de

exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderá ser realizado pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à FUNCAP, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela FUNCAP, Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da FUNCAP.

9.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 Sobre os bens permanentes de titularidade da FUNCAP:

9.3.1 Caso os bens da FUNCAP se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 Após o término da parceria, a FUNCAP decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I - a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela FUNCAP, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

II- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

III- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DEZ - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da FUNCAP, todas as autorizações necessárias para que a FUNCAP, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, no território nacional ou estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a. a reprodução parcial ou integral;
- b. a adaptação;
- c. a tradução para qualquer idioma;
- d. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

- f. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA ONZE - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos: _____, matrícula nº _____, como Presidente; _____, matrícula nº _____, como Presidente Substituto e _____, matrícula nº _____, como membro:

11.1.1 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

11.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº (*), publicada no Diário Oficial de Sergipe nº (*), atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

11.3 Caso considere necessário, a FUNCAP poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

11.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até xx de xx de xxxx o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterà:

I- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II- valores transferidos pela FUNCAP estadual;

III- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DOZE - ATUAÇÃO EM REDE

12.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TREZE - PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014.

13.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos mediante solicitação justificada.

13.2.1 O relatório de execução do objeto deverá conter:

- a. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- b. comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- c. comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
- d. documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de

satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

13.3 O parecer técnico da FUNCAP sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- a. concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- b. concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

13.3.1 Caso haja conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias corridos relatório de execução financeira, que conterá:

- a. relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c. comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- d. extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- e. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- f. memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

13.3.2 Com fins de diagnóstico, para que a FUNCAP conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

13.4 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto, e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

13.5 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de apresentação:

- a. do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- b. do relatório de execução financeira, quando houver.

13.5.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

13.5.2 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

13.6 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

13.7 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

13.7.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

13.7.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.8 A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

13.8.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, encaminhará o recurso à autoridade superior.

13.9 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a FUNCAP providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

13.10 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a FUNCAP deverá notificar a organização da sociedade civil para que:

- a. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

13.11 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

13.11.1 Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da FUNCAP quanto ao prazo de análise de contas;

13.11.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da FUNCAP quanto ao prazo de análise das contas;

13.12 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

13.12.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

CLAUSULA QUATORZE - SANÇÕES

14.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da FUNCAP sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou
- c. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias corridos a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

14.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do DIRETOR-PRESIDENTE da FUNCAP-SE.

14.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias corridos, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

14.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

14.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

14.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a FUNCAP, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO E DENÚNCIA

15.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos observados o seguinte procedimento:

- a. comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias corridos;
- b. manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- c. decisão final do DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNCAP-SE; e
- d. publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da FUNCAP e da OSC.

15.1.1 A eventual obrigatoriedade de devolução de recursos deve ser verificada conforme as peculiaridades do caso concreto.

15.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

15.3 A FUNCAP poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

15.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, a tomada de contas especial, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da FUNCAP, fica eleito o Foro de Aracaju, Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.